

RESOLVE:

Prorrogar a Cedência, a contar de 1º de janeiro de 2024, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2024, do servidor FLÁVIO DE JESUS, Professor Classe C, matrícula n. *****795, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na Prefeitura Municipal de Vilhena.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de janeiro de 2024, 136º da República.

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA

Governador em Exercício

ANNA POLLIANA OLIVEIRA ARIVABENE COELHO

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Respondendo

Portaria n. 8010 de 21.12.2023

Protocolo 0044850730

DECRETO DE 3 DE JANEIRO DE 2024

O VICE-GOVERNADOR, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n.0029.045920/2022-52,

RESOLVE:

Prorrogar a Cedência, a contar de 1º de janeiro de 2024, com ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2024, mediante reembolso mensal do órgão cessionário ao órgão cedente, da servidora MÔNICA PATRICIA MORAES BARBOSA, Técnico Educacional N2, matrícula n. *****517, lotada na Secretaria de Estado da Educação, para desenvolver suas atividades no Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia - TRE.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de janeiro de 2024, 136º da República.

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA

Governador em Exercício

ANNA POLLIANA OLIVEIRA ARIVABENE COELHO

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Respondendo

Portaria n. 8010 de 21.12.2023

Protocolo 0044850734

DECRETO DE 3 DE JANEIRO DE 2024

O VICE-GOVERNADOR, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n.0011.006105/2023-48,

RESOLVE:

Prorrogar a Cedência, a contar de 1º de janeiro de 2024, com ônus para Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER, até 31 de dezembro de 2024, do servidor NÉLSON DO CARMO RODRIGUES, Técnico Educacional N2, matrícula n. *****281, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de janeiro de 2024, 136º da República.

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA

Governador em Exercício

ANNA POLLIANA OLIVEIRA ARIVABENE COELHO

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Respondendo

Portaria n. 8010 de 21.12.2023

Protocolo 0044850746

DECRETO DE 3 DE JANEIRO DE 2024

O VICE-GOVERNADOR, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n.0014.327790/2021-51,

RESOLVE:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br
Telefones: -

Ofício nº 162 / 2023 - PRES/GABPRES

Porto Velho, 15 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Governador CORONEL MARCOS ROCHA
Governo do Estado de Rondônia
Porto Velho - RO

Assunto: Renovação de cessão de servidora.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Solicito a Vossa Excelência, com fulcro no art. 93, I, da Lei n. 8.112/90, a continuidade da cessão da servidora **Mônica Patrícia Moraes Barbosa**, pertencente ao quadro de pessoal do Estado de Rondônia (Secretaria de Estado da Educação - SEDUC), a fim de que continue prestando serviços neste Tribunal Regional Eleitoral, pelo período de 12 meses, a contar de 1º/1/2024.

Autorizada a renovação pretendida, a servidora continuará ocupando a função comissionada de Chefe da Seção de Análise de Atos de Gestão e Controle, da Assessoria de Gestão de Riscos e Controle (SAGECO/DG), nível FC-6, mantendo-se o ônus para seu órgão de origem, com ressarcimento por este Tribunal, mediante o encaminhamento mensal do demonstrativo do pagamento da servidora e dos dados para fins de repasse dos valores.

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por:
Desembargador KIYOCHI MORI
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **PAULO KIYOCHI MORI**,
Presidente, em 15/12/2023, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1099802** e o código CRC **9DAF95DC**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

Processo: 0000023-15.2022.6.22.8000

Interessada: Assessoria de Gestão de Riscos e Controle

Assunto: Renovação de cessão de servidora para a Secretaria do Tribunal.

DECISÃO Nº 72 / 2023 - PRES/ASSPRES

Vistos.

Vieram os autos a esta Presidência para deliberação acerca da solicitação de renovação da cessão da servidora **MÔNICA PATRÍCIA MORAES BARBOSA**, pertencente ao do quadro de pessoal do Estado de Rondônia, Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), ocupante do cargo de Técnico Educacional Nível 2, para continuar prestando serviços na Seção de Análise de Atos de Gestão e Controle (SAGECO) neste Regional, na capital Porto Velho-RO.

De acordo com as informações constantes dos autos, a aludida servidora está **cedida para a este Tribunal até 31 de dezembro de 2023**, conforme Decreto do Governador do Estado de Rondônia n. 0970998.

Durante a instrução, a Seção de Controle de Juízos Eleitorais (SJE) atestou o cumprimento dos requisitos legais e a regularidade da documentação (1091770) e a COTEP apresentou o demonstrativo do impacto orçamentário da conversão da renovação da cessão (1094722).

A Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) se manifestou pela regularidade da requisição (1094903).

Por fim, a Diretoria-Geral opinou pela renovação da cessão, pelo prazo de mais **12 (doze) meses**, nos termos do art. 93, I, da Lei n. 8.112/90, e pelo encaminhamento de ofício ao seu órgão de origem, solicitando aquiescência na renovação da cessão.

Vieram os autos para decisão.

A cessão de servidores para secretaria do Tribunal está regulamentada no art. 11, da Resolução TSE n. 23.523/2017 que assim dispõe:

Resolução TSE n. 23.523/2017

Art. 11. A cessão de servidores à Justiça Eleitoral para ocupar cargo em comissão ou exercer função de confiança dar-se-á com base no art. 93, inciso I, da Lei nº 8.112/1990 e cessará, automaticamente, em caso de exoneração ou dispensa.

Por sua vez, a Lei n. 8.112/1990 trata do tema nos seguintes moldes:

Art. 93. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Nesse compasso, verifica-se que a servidora em questão fora designada para ocupar a Função Comissionada de Chefe da Seção de Análise de Atos de Gestão e Controle (SAGECO), da Assessoria de Gestão de Riscos e Controle, nível FC-6, conforme **Portaria 33/2022** (0792015).

A necessidade de manutenção no incremento da força de trabalho da Assessoria de Gestão de Riscos e Controle está justificada no evento 1084099, sendo ali destacada a necessidade de permanência da servidora naquela unidade para auxílio ao bom andamento dos trabalhos e, ainda, o bom desempenho de suas atividades.

Também não se pode olvidar a necessidade de continuidade dos trabalhos de implementação da gestão de riscos nos processos deste Tribunal, em atendimento às exigências do Tribunal de Contas da União e do Conselho Nacional de Justiça.

Por fim, consigna-se a qualificação profissional e histórico de ocupações da servidora, que se enquadram no perfil de interesse desta Administração para auxílio no cumprimento de seus deveres institucionais, em especial, o aprimoramento da gestão de riscos.

Assim, estão preenchidos os requisitos das normas de regência, de forma que, nos termos do disposto nos artigos 93, I, da Lei n. 8.112/1990 e 11, da Resolução TSE n. 23.523/2017, **defiro** a renovação da cessão da servidora **Mônica Patrícia Morais Barbosa**, ocupante do cargo efetivo de Técnico Educacional Nível 2, para prestar serviços na secretaria deste Tribunal, pelo prazo de 12 (doze) meses, **a contar de 1º de janeiro de 2024**.

Expeça-se ofício à Secretaria Estadual de Educação.

Após, remeta-se o feito à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências e registros necessários.

À Diretoria-Geral para ciência.

Porto Velho, 15 de dezembro de 2023.

Assinado eletronicamente por:

Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **PAULO KIYOCHI MORI**, **Presidente**, em 15/12/2023, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1099690** e o código CRC **7D72D2AC**.

0000023-15.2022.6.22.8000

1099690v10



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

INFORMAÇÃO Nº 337/2023 - PRES/DG/SGP/COPES/SJE

Senhor Secretário de Gestão de Pessoas,

Trata-se da solicitação de renovação de cessão da servidora **MÔNICA PATRÍCIA MORAES BARBOSA**, pertencente ao do quadro de pessoal do Estado de Rondônia, Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), ocupante do cargo de Técnico Educacional Nível 2, para continuar a prestar serviço na Seção de Análise de Atos de Gestão e Controle (SAGECO) neste Regional, na capital Porto Velho-RO.

I - Requisitos básicos para cessão:

Cumprе ressaltar que o Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021, que dispõe sobre as cessões, as requisições e as alterações de exercício para composição da força de trabalho em que a administração pública federal, direta e indireta, seja parte, estabelece:

§ 2º Não haverá cessão sem:

I - o pedido do cessionário;

II - a concordância do cedente; e

III - a concordância do agente público. Declaração de Concordância (1088975)

Os documentos em negrito deverão ser providenciados e juntados nos autos após autorizada a prorrogação da cessão.

Ainda, quanto aos documentos necessários para a atualização cadastral, segue quadro com os documentos expedidos pela servidora:

I - Quadro resumo com informações do servidor no órgão de origem, no órgão de destino (TRE-RO) e documentação apresentada:

Processo nº 0000023-15.2022.6.22.8000	Secretaria do Tribunal: SAGECO
Servidor: MÔNICA PATRÍCIA MORAES BARBOSA	

Órgão de origem: **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC**

Cargo no Órgão de Origem: **Técnico Educacional Nível 2**

Vínculo: **Estatutário**

Data da Posse/Admissão no Emprego Público: **21/02/2008**

Carga Horária Órgão de Origem: **40h semanais**

Grau de Instrução da servidora: **Ensino Superior**

Data de Início da Cedência: **01/02/2023**

Data Fim da Cedência: **31/12/2024**

CEDÊNCIA - Prorrogação

ITEM	DOCUMENTOS	REFERÊNCIA LEGAL	SITUAÇÃO	EVENTO
1	Ficha Cadastral	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, I	R	1092486
2	Certidão ou declaração negativas dos locais em que tenha residido nos últimos cinco anos:	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, IX	-	
2 - A	Justiça Federal de 1º e 2º grau	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, IX, "a"	R	1088905
2 - B	Justiça Estadual de 1º e 2º graus	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, IX, "b"	R	1088926 (1º grau) 1088929 (2º grau)

2 - C	Justiça Eleitoral de 1º e 2º graus (criminal)	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, IX, "c"	R	1088939
2 -	Justiça Militar de 1º e 2º graus	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, IX, "d"	R	1088940
2 - E	Tribunal de Contas da União	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, IX, "e"	R	1088941
2 - F	Tribunal de Contas do Estado	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, IX, "f"	R	1088965
2 -G	Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, IX, "g"	R	1088967
3	Declaração de exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, XI	R	1092482
4	Declaração de percepção ou não de remuneração, subsídio, proventos ou pensões ou outra espécie remuneratória pagas à conta de recursos públicos;	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, XII	R	1093041
5	Declaração de não percepção de benefício, auxílio ou assistência à saúde, custeado pelos cofres públicos, ainda que em parte, caso opte pelo benefício da assistência à saúde	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, XIII	R	1093041

	indireta do TRE-RO			
6	Certidão de não filiação partidária, emitida pelo site do Tribunal Superior Eleitoral	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 1º, VII	R	1088971
7	Certidão de quitação das obrigações eleitorais	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 1º, III	R	1088972
8	Declaração de concordância do agente público (Servidor)	Decreto 10.835/2021, artigo 3º, §2º, III	R	1088975

Legenda: R - REGULAR; I - IRREGULAR; NA - NÃO APRESENTOU

Ao GABSGP para ciência e manifestação.

À COPES e SAGECO para ciência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ANE MARIA LIMA MONTEIRO, Colaborador**, em 01/12/2023, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1091770** e o código CRC **29723C3C**.